LEI Nº 1.922/91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terreno em Anápolis até o mínimo 300m² (trezentos metros quadrados), dividindo-se em dois.

Parágrafo único. O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei é permitido apenas para os lotes que possuam edificação, na data da sanção desta Lei, confirmados pela SEPLAN.

Art. 2º. O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 06 (seis) meses a partir da data da publicação desta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de dezembro de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO